

DECRETO nº 11 de 11 de fevereiro de 2014

DETERMINA O AJUSTE DAS TABELAS, DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 0410/2002, APLICANDO-SE O ÍNDICE DO IPCA ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conforme o artigo 86, IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei nº 410, de 25 de outubro de 2002,

DECRETA :

Art. 1º Fica decretado o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU concernente ao exercício do ano 2014, obedecida às disposições legais aplicáveis e de acordo com a regulamentação prevista neste Decreto.

Art. 2º O lançamento será feito em nome de quem constar no CIMOB (Cadastro Imobiliário), conforme determina o artigo 25 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Sobre o lançamento e seus critérios legais do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2014 a Secretaria de Administração e Finanças deverá divulgar amplamente através dos meios de propaganda possíveis.

Art. 4º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2014, lançado por meio deste Decreto, terá seu valor estabelecido em Real, com pagamento em Cota Única ou em 03 (três) parcelas mensais, tendo as seguintes datas de vencimento:

I - 1ª Parcela ou Cota Única, pagável até 10/04/2014;

II - 2ª Parcela, pagável até 10/05/2014;

III - 3ª Parcela, pagável até 10/06/2014;

§1º No caso de pagamento integral, em parcela única, até a data do seu vencimento, o contribuinte gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado.

§ 2º Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas neste artigo sofrerão incidência de encargos moratórios, sendo ainda vedada a aplicação do desconto prevista no parágrafo anterior.

Art.5º Os contribuintes em atraso com os exercícios anteriores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU gozarão de desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento integral à vista da dívida em atraso.

Parágrafo Único. Os valores em atraso dos exercícios anteriores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderão ser parcelados em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 562/2011, sendo vedada, neste caso, a aplicação do desconto previsto no caput deste artigo.

Art.6º A Unidade Fiscal Municipal (UFM) passa a ser fixada em R\$ 1.79 (um real e setenta e nove centavos) para o exercício de 2014, em face da aplicação do percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) referente ao IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme estabelece o artigo 634 da Lei Municipal nº 0410/2002.

Art.7º O Mapa de Valores Genéricos constante dos artigos 13 e 14 do Código Tributário Municipal com as alterações impostas pela nova redação dada pela Lei Municipal nº 0547/2010, deverá ser devidamente atualizado com a aplicação do percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) que é o percentual do IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. A determinação prevista no caput deste artigo deverá ser processada no sistema pelo Departamento de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças, devendo corrigir e ajustar os valores de todos os imóveis.

Art.8º No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será aquela prevista no artigo 27 do Código Tributário do Município com as alterações impostas pela nova redação dada pela Lei Municipal nº 0547/2010.

Art.9º O contribuinte poderá requerer à Diretoria Municipal de Tributos, a revisão do lançamento dos tributos e contribuição previstos neste Decreto até o dia 10 de abril de 2014.

§1º O pedido de revisão intempestivo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá, de ofício, rever o lançamento com base nas informações prestadas pelo contribuinte, verificada a veracidade destas.

§2º Se o pedido de revisão for julgado procedente, ainda que parcialmente, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da decisão ao contribuinte, para pagamento à vista, com o desconto previsto no §1º do art. 4º deste Decreto, sem multa e sem atualização.

§3º Se o pedido de revisão for julgado improcedente, ou quando se tratar de revisão de ofício, a autoridade competente concederá prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da decisão, para que o contribuinte proceda ao recolhimento do montante devido, sem desconto e com os acréscimos legais previstos no §2º do artigo 4º deste Decreto.

§4º Após o comunicado da decisão do pedido de revisão, o contribuinte deverá realizar o pagamento das parcelas já vencidas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão, e das demais parcelas vincendas conforme o calendário do exercício.

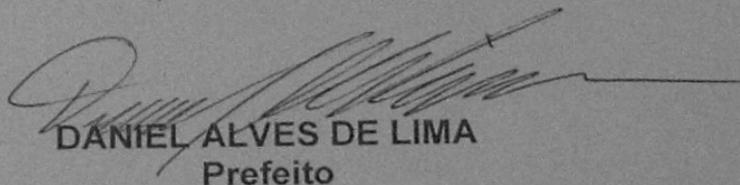
Art. 10. O pedido de revisão de lançamento deverá ser protocolizado na Diretoria Municipal de Tributos, à Rua João Batista de Vasconcelos, 131, Centro, Chã Grande – PE, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória das alegações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Chã Grande, 11 de fevereiro de 2014.


DANIEL ALVES DE LIMA
Prefeito